

PROJETO DE LEI Nº 3521/2017

**EMENTA:
MODIFICA A LEI 3459 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescenta-se §ao Artigo 1º da Lei 3459 de setembro de 2000 com a seguinte redação :

Art. 1º ...

§ 2º - Aos alunos e responsáveis por alunos não optantes pelo ensino religioso serão oferecidas, no ato da matrícula, aulas de reforço escolar em matemática e em língua portuguesa com ênfase em elaboração de textos.”

Art. 2º Inclua-se onde couber, artigo do seguinte teor:

Art.... Fica vedada ao Poder Público, a aquisição de material didático produzido pelos diversos credos autorizados ao exercício do Ensino Religioso previsto nesta lei.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso II do Artigo 2º bem como o Artigo 3º da Lei 3459 de setembro de 2000.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho em 11 de Outubro de 2017

**Carlos Minc
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

Decisão recente do Supremo Tribunal Federal autoriza o Ensino Religioso Confessional nas escolas públicas de todo o país sob o argumento de que tal prática, por ser facultativa, não ofende o princípio da laicidade do Estado.

Pretende o presente projeto ater-se rigorosamente à decisão do STF e, ao mesmo tempo, corrigir falhas da legislação estadual atual.

Procurando contribuir com a organização das escolas e com a adequada utilização do tempo livre dos alunos não optantes pelo ensino religioso estamos propondo aulas de reforço escolar.

Além disto, o caráter facultativo de tal disciplina desobriga o Estado de custear com recursos públicos o material didático.

Intenta também o presente projeto corrigir uma irregularidade da lei estadual em vigor: ao mesmo tempo em que prevê o concurso público para professores da disciplina, vincula a posse do aprovado, direito líquido e certo, à aprovação pela “autoridade religiosa competente”.

Por fim, uma das graves falhas da legislação atual diz respeito à proibição de que o Executivo Estadual exerça qualquer poder ou influência sobre os conteúdos a serem ensinados. Deve ser responsabilidade, sim, de cada governo, cumprir parâmetros curriculares determinados nacionalmente e estes conteúdos precisam guardar coerência entre si. Claro está que cada credo deverá contribuir com os órgãos gestores do sistema educacional discutindo com as equipes pedagógicas cada programa, questão que poderá ser facilmente equacionada na regulamentação da lei.

Legislação Citada

LEI Nº 3459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 DISPÕE SOBRE ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único – No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I – Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II – tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único – A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios de pessoal do quadro permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000.

Governador

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20170303521	Autor	CARLOS MINC
Protocolo	021065/2017	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:












Entrada	11/10/2017	Despacho	11/10/2017
Publicação	16/10/2017	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Educação
03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3521/2017

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public	
					Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20170303521						
		MODIFICA A LEI 3459 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20170303521 => {Constituição e Justiça Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			16/10/2017	Carlos Minc
		Distribuição => 20170303521 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: EDSON ALBERTASSI => Proposição 20170303521 => Parecer: Pela Redistribuição			27/03/2018	
		Redistribuição => 20170303521 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ANDRÉ LAZARONI => Proposição 3521/2017 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emendas			10/08/2018	
		Distribuição => 20170303521 => Comissão de Educação => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20170303521 => Parecer: Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora			03/01/2019	
		Arquivo => 20170303521			01/02/2019	
		Requerimento de Desarquivamento => 20170303521 => CARLOS MINC => A imprimir. Deferido.			13/02/2019	
		Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20170303521 => CARLOS MINC => Aprovado			26/04/2019	
		Discussão Primeira => 20170303521 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.			16/05/2019	
		Objeto para Apreciação => 20170303521 => Emenda (s) 01 a 14 => SAMUEL MALAFAIA => Sem Parecer =>			16/05/2019	
		Parecer em Plenário => 20170303521 => Comissão de Educação => Relator: FLAVIO SERAFINI => Parecer 20170303521 => Parecer: Favorável com as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça			16/05/2019	
		Parecer em Plenário => 20170303521 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça			17/05/2019	
		Distribuição => 20170303521 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Emenda 20170303521 => Parecer: Encaminhado ao Departamento de Apoio às Comissões Permanentes			11/09/2019	
		Votação => 20170303521 => Emenda (s) da CCJ => Adiada			13/09/2019	
		Parecer em Plenário => 20170303521 => Comissão de Educação => Relator: ALEXANDRE KNOPLICH => Emenda 20170303521 => Parecer: FAVORÁVEL ÀS EMENDAS nº. 4 e 5 e CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14			13/09/2019	
		Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20170303521 => CARLOS MINC => Aprovado			23/09/2019	
		Votação => 20170303521 => Emenda (s) da CCJ => Aprovado (a),(s)			25/09/2019	
		Votação => 20170303521 => Parecer da CCJ às emendas de plenário => Rejeitado (a),(s)			25/09/2019	
		Votação => 20170303521 => Parecer da Comissão de Orçamento às emendas de plenário => Aprovado (a),(s)			25/09/2019	

	Votação => 20170303521 => Proposição assim emendada => Aprovado (a)_(s).	25/09/2019		
	Discussão Segunda => 20170303521 => Redação do Vencido => Encerrada sem debates	02/10/2019		
	Votação => 20170303521 => Emenda de redação => Aprovado (a)_(s).	02/10/2019		
	Votação => 20170303521 => Redação do Vencido assim emendada => Aprovado (a)_(s).	02/10/2019		
		Redação do Vencido => 20170303521 => Comissão de Redação	03/10/2019	Carlos Minc
		Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	04/10/2019	
	Resultado Final => 20170303521 => Lei 8585/2019	29/10/2019		
	Ofício Origem: Poder Executivo => 20170303521 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	31/10/2019		
	Parecer em Plenário => 20170303521 => => Relator: => => Parecer:			

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO